



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.005409/2020-55

Termo de Referência

Contratação de Subscrição de Ferramenta de Visualização e Descoberta de Dados

Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|------------|--------|---|--|
| 27/11/2020 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento | Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva |
| 08/02/2021 | 2.0 | Revisão após parecer jurídico (PFE) - *Quantidades a serem contratadas foram alteradas | Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva |
| | | | |

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da ferramenta de visualização e descoberta de dados Microsoft Power BI, nos termos, prazos e condições especificados neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Contratação de subscrição de licenças do Microsoft Power BI

2.2. Pretende-se contratar 129 licenças de subscrição do software Microsoft Power BI Pro, para que a Ancine possa avançar em suas análises dos dados corporativos, tanto para audiências internas, quanto externas.

2.3. Bens e serviços que compõem a solução

| Item | Descrição | CATSER | Medida | Quantidade |
|------|---|--------|---------|------------|
| 1 | Microsoft Power BI Pro (PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL) | 26077 | Licença | 129 |

2.4. As especificações técnicas de cada item estão detalhadas no APÊNDICE I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Em 2011, a ANCINE teve sua atuação regulatória ampliada após a criação do Marco Legal da TV Paga, a Lei nº 12.485/2011, marco regulatório que tem impulsionado a política pública de indução e de difusão de conteúdos audiovisuais nacionais nos canais de TV por assinatura. Outro importante resultado dessa política pública foi a ampliação dos investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para projetos de produção e distribuição no cinema e na televisão.

3.1.2. Também se destaca o programa Brasil de Todas as Telas, lançado em 1º de julho de 2014, que articula diferentes modalidades de fomento ao audiovisual nacional, formulado a partir dos seguintes eixos:

- desenvolvimento de projetos e formatos de obras brasileiras;
- capacitação e formação profissional;
- produção e difusão de conteúdos brasileiros no cinema e na televisão;
- implantação e modernização de salas de cinema.

3.1.3. Do ponto de vista regulatório, a execução dos Processos Anuais de Fiscalização (PAF), desde 2014, e a revisão normativa têm aperfeiçoado e racionalizado os instrumentos de regulação da Agência. Com a sedimentação dos processos da área de regulação e desenvolvimento dos grandes sistemas de TIC para suporte a essas atividades – processo que se concluiu com a implantação do Sistema de Controle de Bilheteria, na vigência do PDTI anterior –, a ANCINE prioriza, agora, a sustentação e manutenção evolutiva dos sistemas relativos ao seu escopo regulatório, bem como para a reformulação de módulos mais defasados.

3.1.4. Com o intuito de prover melhores resultados estratégicos, está na hora de pensar diferente quando o assunto é arquitetura corporativa e, em especial, arquitetura de dados corporativos na ANCINE para que se possa agregar valor às áreas de negócios com a rapidez que elas precisam incluindo novas fontes de dados às suas análises.

3.1.5. De acordo com o Gartner a transformação digital irá reforçar o gerenciamento de dados das seguintes maneiras:

- O crescimento do volume e da complexidade dos dados aumentará.
- À medida que mais dados ingressarem de fora da organização (Gartner estima 50%), será cada vez mais difícil controlar a estrutura, a qualidade e o contexto empresarial dos dados recebidos.
- À medida que os dados se espalham, eles ficarão mais fragmentados e será ainda mais difícil gerenciá-los e administrá-los como um ativo detectável e utilizável em toda a empresa.

3.1.6. O problema atual na ANCINE e em organizações de grande porte é a expansão dos SILOS DE DADOS que nada mais são que repositórios segregados de dados criados seja por usuários, áreas de negócio, TI ou ferramentas. Os silos de dados associados aos aplicativos utilizados na ANCINE e a crescente complexidade dos dados se tornaram os principais obstáculos à entrega de valor às áreas de negócio de maneira rápida e eficaz.

3.1.7. A tradicional abordagem de criar soluções corporativas por meio de um sistema de cada vez, com foco principal em aplicativos e processos de negócios, aprisiona as informações em silos com padronização mínima de ferramentas. Isso fazia sentido quando as empresas se diferenciavam por seus aplicativos, porém, a padronização de tais aplicativos aumenta dia a dia. O verdadeiro diferencial competitivo agora está nos dados e na forma como você os utiliza.

3.1.8. Sob a ótica de arquitetura de processamento a contratação deste tipo de ferramenta trará ganhos expressivos para ANCINE. O modelo tradicional de processamento de dados que por sinal é um dos geradores dos já contextualizados silos de dados é calcado na leitura dos dados, isolamento e processamento destes dados nas camadas de aplicação sejam eles proprietárias ou próprias. Outro ganho neste processo é a consolidação de uma “Visão Única” da informação, ou seja, será possível que várias áreas da ANCINE utilizem o mesmo dado. Este repositório central possibilitará o reuso das informações para vários tipos de análises e aplicações fazendo com que se tenha uma única versão dos dados para a tomada de decisão.

3.1.9. Diante do exposto, salienta-se a necessidade de a ANCINE adotar uma arquitetura de processamento de informações mais moderna baseada em ambiente de processamento distribuído que trará ganhos de negócios e economia de escala para o ambiente de dados precisando para tanto de apoio técnico especializado para realização das atividades de planejamento, mentoring, implementação e implantação destes novos serviços através da contratação de unidades de serviços técnicos especializados.

3.1.10. Dentre as alternativas de ferramentas de visualização e análise de dados, em levantamento feito no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela construção de uma solução na suíte Microsoft Power BI. O custo total de propriedade, a integração com a atual arquitetura tecnológica da Ancine e o favorável posicionamento no nicho de mercado subsidiaram a decisão.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

| ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS <2017-2020> | |
|--|---|
| ID | Objetivos Estratégicos |
| 1 | Aprimorar a organização dos dados e das informações gerados pela agência. |

| | |
|---|--|
| 2 | Ampliar e Manter Soluções de Tecnologia da Informação. |
|---|--|

ALINHAMENTO AO PDTIC <2017-2020>

| ID | Ação do PDTIC |
|----|---|
| 1 | Solução de visualização e análise de dados de exibição (SCB, SADIS) (ID 154 PDTIC) |
| 2 | Solução de visualização e análise de dados para o SRPTV (ID 19 PDTIC) |
| 3 | Solução para elaboração de relatórios, informes e estudos. Uso dos dados contidos na base de dados da Ancine (comunicações oficiais, análise do cenário regulatório, etc) (ID 58 PDTIC) |

ALINHAMENTO AO PAC 2020

| Item | Descrição |
|------|--|
| 21 | Serviço Especializado de Business Intelligence |

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Em que pese a Superintendência de Análise de Mercado ser a requisitante inicial desta solução, foram identificadas nesta Agência diversos potenciais (em curto prazo) e atuais utilizadores da ferramenta a ser adquirida.

3.3.2. Foram formalmente consultadas todas as áreas da Ancine para que se manifestassem a respeito da quantidade de licenças a serem utilizadas, chegando-se a este quantitativo:

| Área | Licenças |
|--------------------------------------|------------|
| SDC (1894669 e 1894703) | 9 |
| SEF (1894666 e 1894671) | 10 |
| SPR (1894666 e 1894671) | 40 |
| SFO (1894666 e 1894671) | 16 |
| SGI (exceto GTI) (1894666 e 1894700) | 12 |
| GTI (1894668) | 6 |
| SRG (1894666 e 1894697) | 29 |
| SRE (1894666 e 1894699) | 7 |
| Total | 129 |

3.3.3. O total de utilizadores chega a o número de **129**, que é a quantidade necessária de licenças a serem adquiridas.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Esta contratação será organizada em lote único conforme tabela do item 2.1 deste Termo de Referência.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Dentre os benefícios desta solução, destacam-se:

3.5.1.1. Possibilidade de publicação de relatórios e painéis de resultados internos e externos com confiabilidade, facilidade, atratividade, rapidez, segurança e preservando a confidencialidade (quando houver).

3.5.1.2. Maior publicidade e flexibilidade nas consultas disponibilizadas aos públicos interno e externo.

3.5.1.3. Aprimoramento no processo de tomada de decisão, baseado em fatos e dados.

3.5.1.4. Menor curva de aprendizado de uso da ferramenta devido à familiaridade com o Microsoft Excel.

3.5.1.5. Proteção às Fontes de Dados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Elaboração do Painel Interativo no Portal do Observatório Brasileiro do Cinema e Audiovisual – OCA;
- 4.1.2. Acompanhamento e análise de informações de bilheteria das salas de exibição;
- 4.1.3. Apuração das obrigações da programação de TV Paga;
- 4.1.4. Apuração de indicadores institucionais e criação de indicadores de segundo nível;
- 4.1.5. Apuração da adimplência de agentes econômicos;
- 4.1.6. Análise de relacionamento de agentes econômicos e validação de grupos econômicos;
- 4.1.7. Análise dos dados corporativos e elaboração de informes, relatórios e estudos.

4.2. Requisitos de Capacitação

- 4.2.1. Devido à facilidade de uso da ferramenta, a curva de aprendizado é reduzida. Porém a Ancine já conta com um item no seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas que abrange o treinamento com ferramentas de visualização de dados;
- 4.2.2. Em caso de necessidade também serão ministrados workshops internos de uso desta ferramenta.

4.3. Requisitos Legais

- 4.3.1. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá possuir sistema de responsabilidade pelo mecanismo de logística reversa sem custo à ANCINE e ser na modalidade on-site. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado com todo o procedimento a ser realizado e responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.
- 4.3.2. Aplicação do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que “Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União”.
- 4.3.3. Na forma do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do objeto, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.3.4. Devem ser observados, também, os seguintes normativos:

- 4.3.4.1. Portaria Interministerial MP/MC/MD Nº 141 DE 02/05/2014 e o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013;
- 4.3.4.2. Lei nº 8.666/93;
- 4.3.4.3. Decreto nº 10.024 de 20/09/19;
- 4.3.4.4. Lei nº 10.520/2002;
- 4.3.4.5. Lei nº 13.709, de 14/08/2018;

4.4. Requisitos de Manutenção

- 4.4.1. Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções com um prazo de resposta de, no máximo 2 (dois) dias, e prazo de solução de, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 4.4.2. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;
- 4.4.3. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas.

4.5. Requisitos Temporais

- 4.5.1. Em até 15 dias após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à ANCINE acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante.
- 4.5.2. Em até 15 dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela ANCINE
- 4.5.3. O contrato terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 meses

4.6. Requisitos de Segurança

- 4.6.1. Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços deverão propiciar segurança dos dados. As soluções contratadas não deverão fornecer acesso externo não autorizado aos dados da CONTRATANTE
- 4.6.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.6.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.6.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.7.2. Os produtos que serão adquiridos neste certame licitatório deverão, no que couber, atender ao disposto no art. 5º, incisos III e IV.

4.7.3. Na forma do parágrafo 1º, deverá ser apresentado certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

4.7.4. Em atendimento as regulamentações oficiais, é necessário abordar critérios de sustentabilidade conforme:

4.7.4.1. O Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 regulamenta o art. 3º. da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

4.7.4.2. A instrução normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.7.4.3. Desta forma, vislumbra-se que:

4.7.4.4. Seja dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

4.7.4.5. Os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e;

4.7.4.6. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7.4.7. A comprovação do disposto acima, quando solicitada, será feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio que informe que o bem fornecido cumpre com a exigência.

4.7.4.8. Caso solicitado e especificado pela ANCINE, a CONTRATADA deverá recolher os materiais e embalagens descartados após a instalação do equipamento.

4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os bens deverão atender ou superar os requisitos de especificação técnica deste Termo de Referência.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Não se aplica à essa solução.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. Não se aplica à essa solução.

4.11. **Requisitos de Garantia**

4.11.1. Os softwares devem ter garantia de manutenção, suporte e atualização pelo período de sua assinatura (12 meses e vindouras renovações contratuais).

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Não se aplica.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Não se aplica.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. Não se aplica.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

- 4.15.1. Deve ser observado o Decreto nº 9.637, de 26 de Dezembro de 2018 e a Lei 13709/2018.
- 4.15.2. A solução deve fornecer controle de acesso à Fonte de Dados, bem como aos Painéis de Dados criados.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

- 4.16.1. A solução deve ter possibilidade de compartilhamento nomeado (por usuários ou grupos) de painéis de dados;
- 4.16.2. A solução deve fornecer recurso para tornar indisponível a fonte de dados utilizada;
- 4.16.3. A solução deve possibilitar ao usuário licenciado a utilização em vários dispositivos.

5. RESPONSABILIDADES**5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.10. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração; e
- 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.1.1.1. Caso a data da entrega recaia em dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

6.1.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 24 horas antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

6.1.2.1. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

6.1.3. A entrega deverá ser efetuada de segunda à sexta, entre 10 h e 17 h.

6.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

6.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.1.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.9. A CONTRATADA (ou fabricante do software) deverá dispor de número de telefone fixo ou móvel ou 0800 ou e-mail ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais à ANCINE.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. Serão entregues todos os bens de uma só vez para a CONTRATANTE e estes bens serão todos vistoriados.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. A CONTRATADA (ou fabricante do software) deverá dispor de número de telefone fixo ou móvel ou 0800 ou e-mail ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais à ANCINE.

6.3.2. A garantia técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em remessa única.

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido após conferência meramente quantitativa dos bens entregues.

7.7. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

| IDS – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA | |
|--|--|
| Tópico | Descrição |
| Finalidade | Medir o tempo de disponibilidade do sistema. |
| Meta a cumprir | IDS >= 95% A meta definida visa garantir a disponibilidade para uso do sistema. |
| Instrumento de medição | Através das ferramentas disponíveis para a gestão de disponibilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE. |
| Forma de acompanhamento | A avaliação será feita a partir dos relatórios de disponibilidade da CONTRATADA e do CONTRATANTE. |
| Periodicidade | Mensalmente. |
| Mecanismo de Cálculo (métrica) | $IDS = [\text{Disponibilidade em horas do sistema} / \text{Quantidade mensal de horas (730)}] / 100$ |
| Observações | |
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato. |

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções

Para valores do indicador IDS:

De 85 a 94,99% – Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação;

De 70 a 84,99% – Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação;

De 60 a 69,99% – Multa de 15% sobre o valor mensal da contratação;

Abaixo de 59,99% – Multa de 30% sobre o valor mensal da contratação;

7.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.8.1. Em razão do objeto ser pago adiantadamente através de valor total anual à CONTRATADA (mesmo em caso de renovações), não há possibilidade de glosa em razão de má prestação dos serviços, por este motivo, neste caso serão aplicadas multas descritas no item 7.7.

7.8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.8.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.8.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.8.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.8.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.8.2.5. cometer fraude fiscal;

7.8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.8.3.2. Multa moratória de 0,1% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.8.3.3. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.8.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.8.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.8.3.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.8.2 deste Termo de Referência.

7.8.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.4. As sanções previstas nos subitens 7.8.3.1, 7.8.3.5, 7.8.3.6 e 7.8.3.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.9. Do Pagamento

7.9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|--------------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) I = | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
| | | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Custo estimado da contratação:

| Item | Descrição | CATSER | Medida | Quantidade | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|------------------------|--------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Microsoft Power BI Pro | 26077 | Licença | 129 | R\$ 374,40 | R\$ 48.297,60 |

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Serão utilizados recursos consignados do Orçamento da ANCINE de 2021.

9.1.1. No caso de renovações, serão utilizados recursos consignados do Orçamento ANCINE de cada ano a ser renovado.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ITCI/IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. O regime da execução dos contratos é o de Empreitada Por Preço Unitário, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o de Menor Valor Unitário por Item para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

12.1.2. Esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de Menor Preço.

12.1.3. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “bem comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1. Não há, no momento, decretos vigentes que estabeleçam margens de preferência.

12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.3.1. Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu ou fornece, satisfatoriamente, bens e/ou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em quantidade de pelo menos 50% do solicitado para cada item, cuja entrega ocorreu dentro do prazo, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas e quantitativas, comparação entre o objeto deste Termo de Referência e àquele fornecido.

12.3.1.1. Não será aceito certificado e/ou atestado emitido pela própria licitante.

12.3.2. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo especificado no item anterior.

12.4. Requisitos de Capacidade e Experiência para assinatura do contrato

12.4.1. Os seguintes requisitos devem-se à exigência da fabricante Microsoft para que revendedores possam comercializar licenças com órgãos governamentais, sem estes a fabricante não autoriza sua revenda:

12.4.2. A Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Large Account Reseller – LAR/Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

12.4.3. Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner – GP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de Governo.

12.4.4. Conforme entendimento exposto nos termos do Acórdão TCU nº 1004/2017, do Plenário, não cabe à Administração imiscuir-se no tipo de relação entre o revendedor e o fabricante. No entanto, é condição imprescindível que a empresa esteja devidamente autorizada a assinar o contrato nos termos do edital. Tal autorização poderá ser verificada através de declaração (ou outro meio hábil) emitida pela Microsoft comprovando ser o parceiro um Government Partner, ou que o parceiro goze de alguma condição de exceção franqueada pela Microsoft, ou qualquer outra situação que demonstre de forma inequívoca a condição de autorizada.

12.4.5. O(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à Ancine, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

12.4.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.5. Da Justificativa Para Não Favorecimento Segundo a LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015

12.5.1. Uma vez que o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas de Produtos Microsoft lista especificamente o software Power BI Pro sob o código identificador Microsoft NK4-00002 sendo este utilizado como referência para contratação neste certame, não é possível aplicar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o fornecimento deste software exige a qualificação das vendas como GP - Government Partner (Parceiros do Governo) junto à Microsoft, conforme E-mail Microsoft (1896920).

12.5.2. Dessa forma, tendo em vista essa política da da Microsoft, torna-se inviável a aplicação da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ao presente certame, para o item 1 nos termos de que dispõem o art. 6º do Decreto 8.538/2015.

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SGI N.º 305-E, de 05 de Agosto de 2020 (1720449).

13.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| Integrante Requisitante | Integrante Técnico | Integrante Administrativo |
|--|--|--|
| <i>Guilherme Gustavo Roca Arenales</i> <i>Coordenador de Aquisição e Análise de Dados</i> <i>2108286</i> | <i>Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva</i> <i>Técnico Administrativo</i> <i>1986913</i> | <i>Emerson Cordeiro Ferreira</i> <i>Pregoeiro</i> <i>1336124</i> |

| AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11) |
|--|
| <p>_____ Bruno Schneider Matrícula/SIAPE: 1549667</p> |

Aprovo,

| AUTORIDADE COMPETENTE |
|---|
| <p>_____ Eduardo Fonseca de Moraes Secretário de Gestão Interna Matrícula/SIAPE: 1905218</p> |



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Levy Argel, Coordenador(a)**, em 09/02/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Pinto Bezerra Da Silva, Analista Técnico - CCT IV**, em 09/02/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gustavo Roca Arenales, Coordenador(a)**, em 09/02/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 09/02/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 09/02/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895185** e o código CRC **7FB5272F**.

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REQUISITOS GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS BENS

1.1. Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos de compatibilidade devem garantir a efetiva aderência do objeto às versões especificadas e as superiores.

1.2. **Garantia e Assistência Técnica**

1.2.1. Garantia técnica e de atualizações de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2. ITEM 1: Microsoft Power BI Pro

2.1. O tipo de licença é subscrição, por 12 (doze) meses;

2.2. A solução de Business Intelligence, fornecida por meio da modalidade software como serviço na nuvem (Software as a Service – SaaS), deve compreender um conjunto de funcionalidades com painéis interativos, análises sob demanda, colaboração ativa (compartilhamento de uso, seção de acesso), geração de relatórios e gráficos com acesso através de dispositivos móveis, motor multidimensional ou motor de análise associativa, dentre outras funcionalidades;

2.3. Os softwares fornecidos devem ser capazes de ler as seguintes fontes de dados:

2.3.1. Oracle Database 9g ou superior;

2.3.2. Mysql 5.0 ou superior;

2.3.3. Postgresql;

2.3.4. MSSQL Server 2005 ou superior;

2.3.5. Arquivos criados nos formatos “mdb”, “csv”, “xlsx” e “xls”;

2.4. A Solução deve permitir a publicação de gráficos e relatórios por meio da inserção do conteúdo em páginas html utilizando códigos de inserção/compartilhamento;

2.5. A Solução de BI deve ter um portal WEB que permita aos usuários ver e trabalhar com os conteúdos disponíveis na solução, tais como: consultas, relatórios e Dashboards;

2.6. O portal deve área de conteúdo pessoal, onde somente o usuário tenha acesso;

2.7. Permitir a criação de novos relatórios, consultas e análises personalizadas no próprio portal;

2.8. A Solução deve permitir que durante a criação de relatórios o usuário possa editar fórmulas para colunas, sendo esta fórmula apenas existirá para aquele relatório sem alterar as características ou conteúdo da coluna;

2.9. A Solução deve permitir a personalização dos cabeçalhos/títulos das colunas de uma tabela, bem como a regra de agregação das colunas de totais;

2.10. A Solução deve permitir que em um único relatório, sejam apresentados simultaneamente diferentes tipos de visualização como, por exemplo, um relatório para a mesma informação apresentar uma tabela, um gráfico de pizza, um gráfico de barras e um gráfico de área apresentado de forma simultânea;

2.11. A Solução deve permitir durante a criação de novas análises, combinar colunas de um ou mais modelos de dados através de operações como UNIÃO ou INTERSECÇÃO. As combinações de colunas permitem que sejam criadas novas colunas apresentando os dados de formas diferentes;

2.12. A Solução deve possibilitar que o usuário final se utilize de um modelo de ‘clicar e arrastar’ para construir suas consultas aos bancos de dados, neste modelo o usuário deve poder construir filtros e restrições de forma automatizada sem necessidade de qualquer tipo de codificação;

2.13. A Solução deve permitir que sejam realizados detalhamentos cruzados onde a partir de um relatório, o usuário seja direcionado para outro painel ou relatório contextualizado com as informações referentes ao detalhamento;

2.14. A Solução deve disponibilizar uma biblioteca de funções lógicas, de conversão, matemáticas, analíticas, estatísticas, cadeias de caracteres e outras para serem utilizadas na confecção de análises pelos usuários de negócios;

- 2.15. A Solução deve disponibilizar funções estatísticas descritivas como soma, média, contagem, contagem distinta, máximo e mínimo;
- 2.16. A Solução deve permitir a criação de formatação condicional sobre colunas, onde, de acordo com os valores, a mesma assuma uma personalização de formato distinta, e desta forma permitindo a criação de semáforos;
- 2.17. A Solução deve permitir que sejam construídos filtros permitindo a seleção de um ou mais valores nos painéis e relatórios que simplificam o processo de análise dos gestores;
- 2.18. A Solução deve possuir funções de análise dimensional permitindo detalhamento das informações, bem como pivoteamento das colunas para melhor visualização da informação;
- 2.19. A Solução deve permitir que relatórios ou painéis possuam diversos formatos de saída, sendo no mínimo: HTML e CSV;
- 2.20. A Solução deve gerar os relatórios, bem como os painéis para que sejam disponibilizados também para dispositivos móveis do tipo tablet e celulares, sem a necessidade de um novo desenvolvimento de painéis ou de relatórios específicos para este fim;
- 2.21. A ferramenta deve permitir a simulação de cenários com projeção de relatórios e análise de tendências;
- 2.22. Permitir a aplicação de filtros de seleção simultaneamente em todos os gráficos e tabelas do aplicativo, inclusive dashboard, com um simples clique em uma ou mais listas ou ainda clicando diretamente nos dados em tabelas ou gráficos;
- 2.23. Dispor de editor de arquivos de entrada e tabelas, auxiliando na determinação de tamanhos, tipos, escalas e precisão dos campos;
- 2.24. Possuir um esquema de segurança que não implique a aquisição de componentes (hardware e software) adicionais de outros fornecedores e que seja totalmente integrados à ferramenta;
- 2.25. Possuir conexão nativa ou via ODBC, no mínimo, com as plataformas Oracle, MS-SQL Server, PostgreSQL e MySQL;
- 2.26. Compartilhar e Publicar dados, relatórios e dashboards em dispositivos móveis;
- 2.27. Os softwares devem ter suporte ao idioma Português do Brasil;
- 2.28. Os softwares devem ser compatíveis com os seguintes Sistemas Operacionais:
- 2.28.1. Microsoft Windows 10 Professional 32 bits;
- 2.28.2. Microsoft Windows 10 Professional 64 bits;
- 2.29. Pelo prazo da licença deverá ser prestado suporte e garantia de atualizações.